



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 45/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem Morgado, Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 402 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Heitor Silva Menezes, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.250.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. 250

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta para aditamento da denúncia, realizado pela Procuradoria, foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

2. **PROCESSO Nº 403 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Clube Atlético Penapolense - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Gabriel Luiz Parente Silva, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

3. **PROCESSO Nº 404 / 2024** - Jogo: GEO - Grêmio Esportivo Osasco Eireli X Clube Vital Academia de Futebol SAF - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Jhonatan Rodrigues Francisco, atleta do GE Osasco, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

Denunciado: Gabriel Barbosa Mathias Raposo, atleta do GE Osasco, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Denunciado: Laércio Alves Araujo, Preparador Físico do Clube Vital, Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Roberta Loureiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

4. PROCESSO Nº 405 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Brasilis Futebol Clube Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Henrique Augusto Vergas Reis, atleta do Brasilis FC Ltda, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

5. PROCESSO Nº 406 / 2024 - Jogo: Associação Academy Real Futebol Clube X Elosport Capão Bonito - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Nycollas Correia Vasconcelos dos Santos, atleta do Real Soccer, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

6. PROCESSO Nº 407 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Clube Atlético Guaçuano - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Davi José Fraga Almeida, atleta do Itapireense, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

7. PROCESSO Nº 408 / 2024 - Jogo: Sertãozinho Futebol Clube X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Thales Dias da Silva, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

8. **PROCESSO Nº 409 / 2024** - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X União Suzano Atlético Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Guilherme Santos de Jesus, atleta do Suzano, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

Denunciado: Documento: **União Mogi (União Mogi)**, Incurso nos Arts.191, inciso III, c/c art. 26, inciso I e II e §§ 1º, 4º e 5º do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III, c/c art. 26, inciso I e II e §§ 1º, 4º e 5º do REC c/c 182 - Multa: R\$ 3.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

9. **PROCESSO Nº 410 / 2024** - Jogo: Atlético Clube Guaratinguetá S.A. X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Pedro Augusto Pereira da Silva, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Fillipy Braz dos Santos Souza, atleta do Atlético Guaratinguetá, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa.

Foi realizado o depoimento pessoal do denunciado, Sr. Fillipy Braz dos Santos Souza.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

10. **PROCESSO Nº 411 / 2024** - Jogo: Clube Vital Academia de Futebol SAF X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Gustavo Henrique de Moraes dos Santos, atleta do Audax, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Foi realizado o depoimento pessoal do denunciado, Sr. Gustavo Henrique de Moraes dos Santos.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Denunciado: Jhuan Augusto Rezende da Conceição, atleta do Clube Vital, Incurso nos Arts.254 c/c 258.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 254 c/c 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Roberta Loureiro, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do artigo 254, §1º, I para aquela prevista no artigo 250, ambos do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão. Também por maioria, a Comissão decidiu pela condenação do denunciado a 1 (uma) partida de suspensão pela infração do artigo 258 do CBJD, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD. Dessa forma, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

No voto divergente proferido pelo Auditor Relator Dr. Eduardo Berol, o denunciado foi condenado a 2 (duas) partidas de suspensão pela infração do artigo 250 do CBJD e a 1 (uma) partida de suspensão pela infração do artigo 258 do CBJD, totalizando 3 (três) partidas de suspensão. Tendo em vista a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

11. **PROCESSO Nº 412 / 2024** - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Associação Atlética Francana - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Kaue Mariano Pessoa de Souza, atleta do Francana, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A, §1o, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Arthur Gomes de Oliveira, atleta do I9 Football Tech, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

12. **PROCESSO Nº 413 / 2024** - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos X São Caetano Futebol Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Pedro Henrik da Costa Melo, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD.

13. **PROCESSO Nº 414 / 2024** - Jogo: Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Oeste Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Diogo Feitosa Pereira e Silva, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. 254-A c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Camila Dias Lanzellotti.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do artigo 254-A, §1º, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Guilherme Borges Costa Pereira, atleta do Referência FC, Incurso nos Arts.254-A c/c 258.

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. 254-A e 258 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254-A, §1º, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão. Também por maioria, a Comissão decidiu pela condenação do denunciado a 1 (uma) partida de suspensão pela infração do artigo 258 do CBJD, já sendo considerada a redução prevista pelo artigo 182 do CBJD. Dessa forma, a pena final foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

14. PROCESSO Nº 415 / 2024 - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Denílson Gabriel dos Santos Paula, atleta do União Mogi, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

15. PROCESSO Nº 416 / 2024 - Jogo: Oeste Futebol Clube X São Paulo Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Yan Gustavo Almeida Cardoso, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Camila Dias Lanzellotti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

Outras Observações

DESPACHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191-I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

FERNANDÓPOLIS FC – TJD - R\$600,00 - SUB 17 – jogo do dia 27/04/24 – Ata 38/2024 – Processo 337/2024;

OLÍMPIA FC – NUMERÁRIO - R\$192,00 – SUB23 – jogo do dia 19/05/2024.

CREDOR – DIRETOR DE JOGO

ELOSPORT – NF 549 – jogo do dia 17/05/2024 – SUB20 – R\$1.297,00;

VOCEM – NF 159 – jogo do dia 24/05/2024 – SUB20 – R\$1.167,06;

TANABI – NF 48 – jogo do dia 24/05/2024 – SUB20 - R\$1.239,00.

São Paulo, 29 de Maio de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria